



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, Estado de São Paulo, por maioria de seus membros, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a Declaração Pública de Pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo Coronavírus, acaso não adotado os principais protocolos e recomendações emanados por diversos Órgão e Autoridades Públicas voltados à prevenção e contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO a constatação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de 01 (um) caso confirmado de contaminação da COVID-19 e de 01 (um) caso suspeito com afastamento pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para o resguardo da saúde e prevenção ao contágio pela COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa, excepcionalmente, a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias presenciais da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

Parágrafo único - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, serão realizadas por meio virtual (áudio e vídeo), mediante acesso à programa e/ou aplicativo de videoconferência a ser disponibilizado pelo Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Fica determinado, a partir de 1º de outubro de 2020, o fechamento do prédio do Poder Legislativo Municipal, para serviços de sanitização, com essencial objetivo de garantir a higiene e segurança do ambiente.

Art. 3º Os servidores e funcionários da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal atuarão em regime de teletrabalho durante o período de fechamento do Prédio previsto no art. 2º deste Ato.

Art. 4º As medidas instituídas nos artigos 1º ao 3º deste Ato vigorarão até resolução em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

Art. 5º O setor de Protocolo da Secretaria Administrativa continuará a funcionar por meio eletrônico, na forma do art. 11, parágrafo único, do Ato da Mesa nº 02, de 23 de março de 2020.

Art. 6º Ficam prorrogados até 09 de outubro de 2020, os prazos de vigência das demais medidas instituídas pelos Atos da Mesa nº 02, de 23 de março de 2020; nº 03, de 22 de abril de 2020; nº 08, de 26 de junho de 2020; nº 11, de 17 de agosto de 2020 e nº 12, de 24 de agosto de 2020, que poderão ser ampliados ou reduzidos por Ato da Mesa Diretora, caso necessário.

Art. 7º Este Ato entra em vigor em data de 01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Plenário Ernani Graça, 30 de setembro de 2020.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL


EDNALDO VALIM CABRAL
Presidente


LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA
1º Secretário